



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 293/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO A ESTABELEECER, FIRMAR E CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIO OU CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Barão do Triunfo autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes, visando à melhoria da infraestrutura das estradas vicinais.

§ 1º - São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas vicinais para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e implantação de pontes e bueiros em estradas para o melhor aproveitamento de material básico de modo a obter-se a perenização de estradas vicinais que ligam o Município de Barão do Triunfo aos Município limítrofes.

§ 2º - O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Barão do Triunfo e o município limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas as cidades, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º - Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio bem como as obrigações das partes constarão da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 4º - Para a realização dos projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem a efetivar os objetivos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata a presente Lei, o Município de Barão do Triunfo promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais, similares, congêneres ou semelhantes, que se façam necessários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 04.101.0101.1.000 e 04.101.0101.1.009, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, vigente para o exercício de 2017 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 08 de agosto de 2017

**Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Em / /

**Jair Soares Nunes
Secretário da Administração**

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**